



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2015.

Senhora Presidente,

A empresa Método Assessoria Empresarial Ltda. Impugnou o edital da Concorrência nº 3/2015, alegando, em síntese, que o índice exigido para a demonstração da qualificação econômico-financeira é excessivo e não foi justificado.

Quanto à justificação, a mesma consta, sim, do processo, em especial às folhas 264 e 266 do processo respectivo, e que pode ser resumida realçando que a exigência correspondente encontra amparo e estímulo oficial e direto do TCU, contido no Acórdão nº 1214, especificamente voltado para licitações de locação de mão de obra.

No caso específico da licitação em tela, tal orientação é ainda mais necessária considerando a especificidade do corpo profissional a ser alocado ao serviço, de maior qualificação e, portanto, sujeito a maior rotatividade, o que implica forte estrutura econômico-financeira para suportar tal realidade, circunstância esta já expressamente informada e explicada em 27 de julho passado, em resposta a pedido de informação formulado pela empresa Conservo, documento este acostado ao processo e disponibilizado na internet, nos termos do edital.

Fico, pois, rejeitado o pedido de impugnação.

Publique-se e autue-se.



Wellington Magalhães
Presidente

Senhora Sirlene Arêdes
Presidente da CPL